ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2811 de 16 de dezembro de 2004.
Autoria:Humberto Lucena Roriz Solano e Wilter Campos Coelho.

"Autoriza o chefe do poder Executivo a doar a área de Terreno que especifica Vinculada ás condições De interesse público á Estabelecer nesta Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno a ser especificada pela Prefeitura Municipal de Luziânia ao **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PLANALTO – IESPLAN,** para atender as finalidades de interesse público de que trata, e, ainda, as condições estabelecidas nesta Lei:

Parágrafo Único – O terreno Referido no presente artigo devera compreender uma área de até 30.000 (trinta mil) M^2 e ser localizado nas proximidades da sede da **UEG** Universidade Estadual de Goiás ou nas imediações do **TER** Tribunal Regional Eleitoral ou ainda no Jardim Umuarama.

Art. 2º - A donatária fica obrigada construir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da efetivação da doação, as obras necessárias a execução das atividades educacionais, sob pena de reversão da área de terreno ao patrimônio municipal.

Art. 3º - A donatária, após sua instalação na área de terreno que trata o artigo 1ª desta Lei, fica obrigada a conceder bolsas de estudos aos servidores municipais e aos do Estado em exercício em Luziânia/GO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade efetivamente cobrada.

Parágrafo Único – Fica a – IESPLAN obrigada a ministrar curso de atualização para no mínimo 50 (cinqüenta) Professores Municipais, um

em casa semestre do ano letivo, no período de férias escolares, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia, durante toda a existência da **IESPLAN.**

Art. 4º - A donatária fica obrigada a doar 5% (cinco por cento) de bolsas de estudos integrais para pessoas que comprovadamente não possuam renda para pagar seus estudos durante o prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A escolha destas pessoas ficará sob um controle rígido, pela secretaria de promoção e trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretaria*

SMBC